



**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Marataízes-ES, 30 de agosto de 2022

**MENSAGEM Nº 35/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Vimos à presença de Vossas Excelências, submeter o projeto de lei em anexo, mediante o qual atribui aos servidores públicos municipais membros do Núcleo de Admissibilidade de Processos e Planejamento de Compras, gratificação de produtividade.

O NAP-Compras é um órgão estratégico Instituído através do Decreto Municipal nº 2.373 de 12 de julho de 2019. Sua estrutura definitiva está em fase de Projeto de Lei, com tramitação nessa Casa de Leis, através do processo 883/22 – PL 21/2022.

De fundamental importância para a Administração, o Núcleo visa o planejamento das compras municipais e gerenciamento do fluxo de pedidos de compras, organizando e contribuindo para contratações eficientes, emitindo relatório de “avaliação prévia” a fim de assegurar o atendimento às exigências legais com adequação do procedimento às novas regras da Lei 14.133/2021, que se encontra em período de transição e terá sua aplicação obrigatória a partir de abril de 2023.

Assim, considerando o alto grau de responsabilidade a que estes servidores estão sujeitos, oriundos do atendimento a complexa legislação de compras públicas e suas fiscalizações pelos órgãos competentes, justifica-se a gratificação de produtividade aos servidores do quadro permanente do Executivo de Marataízes. O que se faz através do presente projeto de lei complementar.

Destarte, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

JOSE AMINTAS  
PINHEIRO  
MACHADO:65810708749

Assinado digitalmente por  
JOSE AMINTAS PINHEIRO  
MACHADO:65810708749  
Data: 2022.08.30 15:12:28 -  
0300

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
*Prefeito Municipal (interino)*

---

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

---



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

**ATRIBUI AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS MEMBROS DO NÚCLEO DE  
ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE  
COMPRAS, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuída aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos do Município de Marataízes, lotados e desenvolvendo atividades específicas no Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras (NAP-Compras) da Secretaria Municipal de Governo, a “Gratificação de Produtividade por Planejamento e Avaliação de Compras” (GP-PAC), em razão do alto grau de responsabilidade a que estes servidores estão sujeitos, oriundos do atendimento a complexa legislação de compras públicas e suas fiscalizações pelos órgãos competentes, objetivando:

- I – Atender as novas demandas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021;
- II – Cooperar com a correta execução do Plano de Contratações Anual;
- III – Agregar valor à avaliação prévia dos pedidos de compras do setor público, reforçando o impacto das ações de controle na melhoria da governança pública;
- IV – Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos servidores que atuam na avaliação prévia dos pedidos de compras da administração pública municipal;
- V – Motivar os servidores a aumentarem a sua produtividade, com ampliação de entregas tempestivas e de boa qualidade;
- VI – Incentivar o envolvimento e o esforço dos servidores em direção ao atingimento dos resultados institucionais.

---

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

---



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 2º** A GP-PAC é assegurada mensal e individualmente e será concedida aos servidores no valor correspondente ao montante de pontos obtidos no mês, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações – anexo II desta Lei.

I – O valor individual do ponto da Gratificação de Produtividade por Avaliação de Compras será equivalente a 01 (um) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual-ES;

II – A GPAC será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos referidos servidores, levando em consideração o volume de trabalho e o grau de complexidade de cada tarefa, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações (anexo II desta Lei), não excedendo ao limite mensal de 1.100 (mil e cem) pontos para o coordenador ou quando o NAP-Compras estiver composto com apenas 01 (um) integrante, e 800 (oitocentos) pontos para o segundo componente do referido núcleo.

III – Os servidores do NAP-Compras apresentarão o “Relatório de Produtividade Mensal – RPM”, anexo I desta Lei, a Secretaria Municipal de Governo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade. Sendo efetivamente paga no mesmo mês de sua apresentação.

IV – Os servidores que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente a apresentação do RPM em atraso;

V – A Secretaria Municipal de Governo, com base nos relatórios, promoverá a homologação definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

VI – Ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pela secretaria municipal, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

VII – A pontuação aferida no RPM será inserida no atestado de frequência dos referidos servidores e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento;

VIII – Os pontos que excederem o limite estabelecido neste artigo serão lançados à conta ponto individual de cada servidor, podendo os mesmos serem resgatados posteriormente, em sua totalidade ou em partes, desde que não ultrapasse os limites definidos no inciso II deste artigo, bem como o exercício financeiro correspondente.

---

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000

e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

---



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo único** - Para efeito de fixação do valor correspondente ao décimo terceiro salário e férias levar-se-á em conta a média percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, observando-se para efeito de cálculo desta média o número de meses em que este percebeu a gratificação de produtividade.

**Art. 3º** O NAP-Compras terá o mínimo de um (01) membro e o máximo de dois (02) membros servidores municipais, sendo que, obrigatoriamente, deverá haver 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do município, do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo.

**Parágrafo único.** Os membros do NAP-Compras deverão ser nomeados através de Decreto pelo Chefe do Executivo. Quando a composição do núcleo contar com dois (02) membros, um deles deverá assumir a coordenação do setor, preferencialmente o membro com mais tempo de trabalho no próprio núcleo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução, bem como os critérios de atribuições, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO**  
*Prefeito Municipal (interino)*







**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE TAREFAS E PONTUAÇÕES – QTP**

ITEM	ATIVIDADE / TRABALHO	UND	PONTOS
01	Avaliação prévia dos pedidos de Adesão de Ata de Registro de Preços	Por Avaliação	50
02	Elaboração, envio e conclusão da Intenção de Registro de Preços - IRP	Por IRP	45
03	Avaliação prévia dos pedidos de abertura de Processo Licitatório e Dispensa de Licitação	Por Avaliação	40
04	Avaliação prévia dos pedidos de Inexigibilidade de licitação	Por Avaliação	40
05	Avaliação prévia dos pedidos de Autorização de Fornecimento / Contrato	Por Avaliação	25
06	Atividade de coordenação do núcleo	Por mês	200

AV. RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA, MARATAÍZES – CEP: 29.345-000  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

Processo

Administrativo

nº

23207/2022

Lei Complementar nº 101, art. 16

DESPESA COM PESSOAL - GRATIFICAÇÃO

Cargo	Quantidade	VRTE 2022	Limite Mensal
Coordenador do NAP	1	4,035	1.100
2º componente do NAP	1	4,035	800

	2022	2023	2024
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%
Mês de início	8	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO DA DESPESA

GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO AOS MEMBROS DO NAP - NÚCLEO DE ADMISSIBILIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

COORDENADOR DO NAP

	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	22.192,50	53.262,00	53.262,00
(+) 1/3 de férias	0,00	1.479,50	1.479,50
(+) 13º salário	1.849,38	4.438,50	4.438,50
<b>(+) Encargo INSS</b>	<b>5.048,79</b>	<b>12.427,80</b>	<b>12.427,80</b>
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>29.090,67</b>	<b>71.607,80</b>	<b>71.607,80</b>
(+) Ticket Alimentação			
<b>Total a Impactar</b>	<b>29.090,67</b>	<b>71.607,80</b>	<b>71.607,80</b>

2º COMPONENTE DO NAP

	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	16.140,00	38.736,00	38.736,00
(+) 1/3 de férias	0,00	1.076,00	1.076,00
(+) 13º salário	1.345,00	3.228,00	3.228,00
<b>(+) Encargo INSS</b>	<b>3.671,85</b>	<b>9.038,40</b>	<b>9.038,40</b>
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>21.156,85</b>	<b>52.078,40</b>	<b>52.078,40</b>
(+) Ticket Alimentação			
<b>Total a Impactar</b>	<b>21.156,85</b>	<b>52.078,40</b>	<b>52.078,40</b>

TOTAL

	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	38.332,50	91.998,00	91.998,00

(+) 1/3 de férias 0,00 2.555,50 2.555,50

Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

(+) 13º salário	3.194,38	7.666,50	7.666,50
(+) Encargo INSS	8.720,64	21.466,20	21.466,20
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro TOTAL</b>	<b>50.247,52</b>	<b>123.686,20</b>	<b>123.686,20</b>
(+) Ticket Alimentação		-	
<b>Total a Impactar</b>	<b>50.247,52</b>	<b>123.686,20</b>	<b>123.686,20</b>

**IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)**

	2022	2023	2024
RCL Projetada (PL LDO 2023)	427.795.776,00	419.957.281,00	433.400.000,00
DTP sem a nomeação estimada (PL LDO 2023)	141.657.170,00	157.381.116,00	158.954.927,00
Índice estimado	33,11%	37,48%	36,68%
Acréscimo da DTP com a proposta de gratificação	141.707.417,52	157.504.802,20	159.078.613,20
Índice com acréscimo	33,13%	37,50%	36,70%
<b>Varição no índice</b>	<b>0,01%</b>	<b>0,03%</b>	<b>0,03%</b>

**ORÇAMENTÁRIO**

Projeto/Atividade:	000020000001.041220022.002- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa:	319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Valor Orçado Atualizado para 2022:	1.882.945,54
Valor empenhado até Junho de 2022:	958.831,43
Valor a Empenhar (julho a 13º salário):	1.172.903,48
Despesa Pleiteada:	50.247,52
<b>Insuficiência de dotação</b>	<b>-299.036,89</b>

**FINANCEIRO**

	2022	2023	2024
<b>Recurso Próprio estimado (LDO 2023 - Lei 2274/2022))*</b>	<b>52.799.382,53</b>	<b>54.759.398,47</b>	<b>56.508.283,85</b>
DTP estimado com Recurso Próprio (com base na folha de Junho)	42.545.369,76	47.225.360,43	47.697.614,04
Despesa com o impacto da proposta de criação de cargos	50.247,52	123.686,20	123.686,20
Repasse ao Legislativo*	5.470.444,61	6.319.980,87	6.559.781,76
Demais despesas estimadas com Recurso Próprio (Sentenças Judiciais, Precatórios, Amortização Dívida)	3.000.000,00	3.112.500,00	3.210.543,75
Progressão Devida aos servidores municipais em exercícios anteriores a ser paga - valor estimado	3.800.000,00	0,00	0,00

**Total Despesa Estimada com Recurso Próprio** 54.866.061,89 56.781.527,50 57.591.625,75



Autenticar documento em <http://www3.cm.marataizes.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 310031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





#### ANÁLISE CONCLUSIVA

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa obrigatória de caráter continuado. Os valores propostos refere-se a gratificação por produção aos membros do Núcleo de Admissibilidade de Processo de Compras - NAP. Nos cálculos, efetuados na fonte de recurso Ordinário, foram considerados os pagamentos de pessoal e encargos nesta fonte de janeiro a junho e projetando a despesa para julho a 13º salário (com base no mês de junho/22) para o atual quadro de pessoal; para o cálculo do impacto, foram considerados a pontuação máxima em VRTE apresentados no presente processo em planilha do setor de RH, com a pontuação máxima em VRTE, com base no artigo 2º do projeto de lei anexo ao presente processo; A Receita foi reestimada com base no Projeto de Lei da LDO para o exercício de 2023. Os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de julho de 2022. O custo patronal representa 21,00 % (contribuição previdenciária, RAT e FAP), visto que o município não possui Regime Próprio de Previdência, logo sendo contribuinte do Regime Geral, **devendo ser verificado junto ao Setor de RH se a despesa sofre ou não retenção e contribuição previdenciária.**

**ÍNDICE DE PESSOAL:** A Receita Corrente Líquida foi reestimada para 2022 quando da elaboração da LDO para 2023, em R\$ 427.795.776,00. Com o impacto deste projeto de lei, em projeção fecharíamos o exercício de 2022 com 33,13%, 37,50% 2023 e 36,70% 2024, ou seja, dentro do limite máximo estabelecido por lei que é 54%, tomando por base a despesa com pessoal reprojeta no Projeto de Lei da LDO 2023 (estando incluído neste cálculo o reajuste salarial de março em 11,08%), isso se não houver queda na receita estimada.

**IMPACTO FINANCEIRO:** no que diz respeito a RCL, há de se considerar que, por força do inciso IV da LC 101/00, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento, como por exemplo: royalties, contribuição para o custeio de iluminação pública, transferências do FNDE, FNAS, CIDE, convênios de custeio, remuneração de depósitos bancários vinculados, algumas receitas do SUS. Em termos financeiros, a gratificação pleiteada representa um aumento na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 50.247,52 no exercício de 2022, a ser custeada com a fonte "Recursos Ordinários", que se apresenta hoje em **estimativa** insuficiente, muito embora a arrecadação de recursos próprios tem surpreendido com

números maiores que o esperado.  
**ORÇAMENTÁRIO:** Quanto ao orçamento, apresenta, **em estimativa**, insuficiência de dotação orçamentária sendo necessária suplementação em 2022 para poder liquidar a folha, com ou sem o valor da presente proposta, a ser verificada viabilidade junto a Secretaria de Planejamento. Para os exercícios de 2023 e 2024, em caso de aprovação do projeto de Lei em questão, será necessário prever na dotação específica de cada exercício os valores suficientes para suas efetivas realizações.

**COMPATIBILIDADE COM LDO:** não consta estimativa de aumento permanente de despesa, como pode ser verificado no anexo de Margem de Expansão de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, da Lei 2235/2022(LDO 2022). Já em relação as metas fiscais, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as metas fiscais de resultado primário serão afetadas negativamente, no montante de R\$ 50.247,52, no entanto, se a arrecadação de receitas se mantiver como no primeiro quadrimestre de 2022, tende ao cumprimento. Assim, concluímos a apresentação

deste estudo de impacto orçamentário/financeiro, com sua memória de cálculo, que tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros neste processo e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores apresentados. Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o atributo, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal, principalmente em tempos de crises que está afetando o país, se revertendo em instabilidade econômica. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Marataízes/ES, em

8 de julho de 2022

GIOVANA FABRE DA  
SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE  
DA SILVA:07010722706  
Dados: 2022.07.08 16:13:05 -03'00'

